

INEXIGIBILIDADE Nº 37-2024 /

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº. 004-2024 /

PROCESSO 149-2024

O Município de Ibirubá/RS, por meio do Setor de Licitações, torna público que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO, a qualquer tempo**, no horário de expediente do Município, em sua sede, para fins de **CREDENCIAMENTO** de Empresas localizadas no perímetro do Município de Ibirubá-RS para prestação de serviços funerários a pessoas carentes do Município, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, pago de acordo com a demanda utilizada. Os interessados deverão acessar o site www.ibiruba.rs.gov.br (Acesso rápido – Licitações – Credenciamento) e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, fone (54) 3324 – 8500 – Ramal 151.

Ibirubá/RS, 15 de abril de 2024.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de Contratação

INEXIGIBILIDADE Nº 37-2024

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 004-2024

(Processo Administrativo nº 149-2024)

Torna-se público que o Município de Ibirubá/RS, por meio do Setor de Licitações, sediado na rua Tiradentes, nº 700, centro, no município de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, a realização do **CREDENCIAMENTO** de Empresas localizadas no perímetro do Município de Ibirubá/RS para prestação de serviços funerários a pessoas carentes do Município, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, pago de acordo com a demanda utilizada.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO** de Empresas localizadas no perímetro do Município de Ibirubá/RS para prestação de serviços funerários a pessoas carentes do Município, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, pago de acordo com a demanda utilizada.

2. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Entendendo a Administração Municipal de Ibirubá, que a prestação dos serviços relacionados ao objeto deste certame não poderá ser satisfeita através de processo de licitação na modalidade Pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão principal quanto a localização geográfica de tais fornecedores/prestadores de serviços, constatando-se a inviabilidade de competição.

1.1. Isto posto, trata-se de INEXIGIBILIDADE para **CREDENCIAMENTO** de Empresas localizadas no perímetro do Município de Ibirubá/RS para prestação de serviços funerários a pessoas carentes do Município, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, pago de acordo com a demanda utilizada, prestados diretamente em instalações adequadas com profissionais capacitados das empresas interessadas, sob a forma fracionada, conforme a necessidade, buscando-se garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados, atender a demanda estimada e viabilizar o desempenho das atividades gerais das Secretarias e departamentos que integram a Administração Municipal de Ibirubá.

3. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão acessar o site www.ibiruba.rs.gov.br (Acesso rápido – Licitações – Credenciamento) e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

3.2. As inscrições ocorrerão a qualquer tempo de forma presencial, na sede do setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS, situada na rua Tiradentes, nº 700, Centro, no município de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto pontos facultativos municipais e feriados.

3.3. Observação: Após a implantação do protocolo eletrônico as solicitações de credenciamentos deverão obrigatoriamente e exclusivamente ser através do endereço <https://ibiruba.aprova.com.br>, sendo anexado em campo próprio os documentos solicitados.

3.4. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

3.5. A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar de forma física e completa ao Setor de Licitações, requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

O envelope contendo a documentação deverá ser entregue através de via postal, pessoalmente ou por terceiro, no seguinte endereço, durante o horário de expediente do Município: Prefeitura Municipal de Ibirubá - A/C Comissão de Licitações, Rua Tiradentes, 700, Centro – Ibirubá – RS, CEP 98200-000. Não serão aceitos documentos enviados por *e-mail* ou de forma diversa ao estabelecido no edital.

OBSERVAÇÃO: Após a implantação do protocolo eletrônico as solicitações de credenciamentos deverão obrigatoriamente e exclusivamente ser através do endereço <https://ibiruba.aprova.com.br>, sendo anexado em campo próprio os documentos solicitados.

EM HIPÓTESE ALGUMA SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE.

Documentos emitidos pela internet são considerados originais, bem como o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social emitido pela Junta Comercial, onde não é necessário apresentar as folhas extras emitidas no site, somente as páginas que se referem ao Ato constitutivo, estatuto ou contrato social é suficiente. Atestados, quando solicitados, registrados e emitidos pelos órgãos de classe, na nova versão com autenticação do órgão, também são considerados originais.

APÓS A VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, A COMISSÃO SOMENTE ENCAMINHARÁ PARA HOMOLOGAÇÃO QUANDO SUA APRESENTAÇÃO FOR COMPLETA, CASO CONTRÁRIO OS DOCUMENTOS SERÃO DEVOLVIDOS PARA O FORNECEDOR PROVIDENCIAR SUA COMPLEMENTAÇÃO, SENDO QUE A INFORMAÇÃO DA FALTA DE DOCUMENTOS SERÁ ENVIADA NO EMAIL INFORMADO NO REQUERIMENTO.

4.1.1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Alvará de Licença Municipal ou Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, com atividade compatível com o objeto da aquisição/contratação.
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante e da contratante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida na sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 30 (trinta) dias contados da data de protocolo da documentação; OU
- i.1) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de

procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

j) Cópia da cédula de identidade civil ou CNH do representante legal;

k) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão há mais de 90 (noventa) dias contados da data de protocolo da documentação. Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo do Anexo IV.

l) Declaração conjunta (modelo do Anexo III);

m) Solicitação de credenciamento (modelo do Anexo II);

n) Qualificação técnica:

- Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica ou física, de direito público ou privado, pelo qual o interessado comprove ter executado ou que esteja executando satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto deste termo.

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado deve conter as seguintes informações básicas: nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos, que comprove aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento.

- Declaração formal de que possui estrutura física adequada conforme legislação federal, estadual e municipal para prestação dos serviços, acompanhada de descrição das instalações e da relação dos equipamentos disponíveis para a prestação dos serviços de que trata este credenciamento.

- Alvará sanitário, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado.

Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

4.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula quarta deste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Só poderão se inscrever Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto definido no subitem 1.1 deste edital.

6.2. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação das Secretarias segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada AF - Autorização de Fornecimento ou AS - Autorização de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

6.3. A prestação/execução dos serviços somente poderá ser efetuado pela CREDENCIADA/EMPRESA mediante a apresentação de requisição específica AF - autorização de fornecimento, em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, na qual deverá conter o nome e a assinatura do servidor responsável.

6.4. Para cada solicitação de serviço deverá ser apresentada uma AS – Autorização de Serviço, a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades dos serviços e os preços, ser datada e assinada pelo servidor do Município e pelo funcionário da CREDENCIADA/EMPRESA que recebeu o pedido. Esta AS ficará em poder da empresa e deverá retornar para a secretaria solicitante acompanhada com a respectiva notOs fiscais eletrônica.

6.5. Os empregados da EMPRESA/CREDENCIADA deverão prestar atendimento somente mediante a apresentação da AF - Autorização de Fornecimento, assinada pelo servidor designado pela Administração, devendo o requisitante conferir e confirmar o tipo, quantidade bem como a qualidade dos serviços prestados.

6.6. As AF - Autorização de Fornecimento devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado, mediante a emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

6.7. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando as solicitações e AF - Autorização de Fornecimento, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último credenciamento aprovado e autorizado.

6.8. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de compras, deve o Setor de Compras, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

6.9. O credenciado, intimado para a execução do serviço, deverá manifestar sua intenção (concordância ou não), no prazo de até 24 horas, por meio do e-mail compras1@ibiruba.rs.gov.br. A não manifestação neste prazo autoriza a Administração a convocar o próximo credenciado.

6.10. Havendo 03 (três) negativas de atendimento à solicitação de compras, pela empresa credenciada, o Setor de Compras, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação à empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

6.11. O fornecimento do objeto/serviço pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento (AF - Autorização de Fornecimento) configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas em lei.

7. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

7.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

7.2. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Edital e Termo de Credenciamento a ser celebrado;

7.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

7.4. É dever da empresa credenciada, comunicar formalmente seu descredenciamento, ficando responsável por concluir exitosamente os serviços que por ventura ainda estejam vigentes oriundos deste credenciamento.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. É vedada a inscrição:

8.2. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Ibirubá/RS; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;

8.3. De Pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;

8.4. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.5. De empresas em consórcio.

9. DOS RECURSOS

9.1. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da comissão julgadora do credenciamento, após juízo de reconsideração, ao Secretário Municipal da Administração e Planejamento ;

9.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da decisão recorrida;

9.3. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-

se-á o do vencimento;

9.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação do Prefeito, no prazo de até 15 dias consecutivos;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Para o ano/exercício a execução dos serviços ficarão adstritas à existência de dotações orçamentárias respectivas e indicadas na AF - Autorização de Fornecimento;

Atividades: 2118

Rubrica: 339032.00000000

11.2 Os recursos financeiros para aporte desta contratação serão recursos próprios do Município de Ibirubá/RS.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.ibiruba.rs.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;

12.2 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacoes@ibiruba.rs.gov.br;

As quantidades consideradas nas tabelas e custos do ANEXO I deste Edital visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Ibirubá/RS, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda. Os valores da tabela de credenciamentos poderão sofrer reajuste após o período de 12 meses, com base nos índices do INPC, acumulado no período.

13. RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I – Termo de referência.

ANEXO II - Solicitação de Credenciamento.

ANEXO III - Declaração conjunta.

ANEXO IV - Declaração de residência.

ANEXO V – Minuta Termo de Credenciamento.

Ibirubá, 15 de abril de 2024.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente credenciamento é a prestação de serviços funerários a pessoas carentes, compreendido como um benefício eventual concedido aos cidadãos de baixa renda do Município, mediante compatibilização das necessidades e a disponibilidade de recursos financeiros da Prefeitura Municipal, conforme especificações contidas neste termo de referência e demais documentação anexa.

1.2. Somente será fornecido o auxílio, conforme Lei Municipal Nº 2626 de 08/10/2015, mediante avaliação social da Equipe Técnica do CRAS, a qual deverá ser anexada cópia junto da notas fiscais para o devido pagamento, do contrário, o mesmo não será pago. as

1.3. A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação fornecerá ao cidadão de baixa renda o benefício conforme valores indicados no presente termo, sendo que o pagamento será efetuado diretamente a Credenciada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital.

1.4. O Município pagará à Empresa Credenciada os valores devidos pelo fornecimento dos serviços fúnebres, observado sempre o valor de mercado, até o valor limite indicado em cada item, sendo que eventual valor excedente ao indicado, será custeado pelo solicitante.

1.5. Em situações peculiares, definidas pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, poderá o Município efetuar o pagamento do valor integral dos serviços, situação que será sempre informada previamente à Empresa Credenciada.

1.6. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas para atendimento à população carente do Município, conforme justificativa constante neste termo.

1.7. Conforme estabelece as normas da lei, informa-se que a contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada através de aditivo por igual período até o máximo permitido por lei, por tratar-se de serviços continuados.

1.8. O termo de credenciamento oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justificativa da contratação:

O serviço funerário é considerado um serviço público de interesse local implícito, o qual tornou-se uma prática comum nos Municípios, como bem conceitua o entendimento jurídico doutrinário do Professor Hely Lopes Meirelles:

“O serviço funerário é da competência municipal, por dizer respeito a atividades de precípua interesse local – quais sejam: a confecção de caixões, a organização de velório, o transporte de cadáveres e a administração de cemitérios. As três primeiras podem ser delegadas pela Municipalidade, com ou sem exclusividade, a particulares que se proponham a executá-las mediante concessão ou permissão, como pode o Município realizá-las por suas repartições, autarquias, fundações ou empresas estatais.”

Tal entendimento está tão arraigado em nosso ordenamento jurídico que o STF, na Adin 1221, julgada em 2004, tendo como relator o Ministro Carlos Velloso definiu os serviços funerários da seguinte forma:

“Os serviços funerários constituem, na verdade, serviços municipais, tendo em vista o disposto no art. 30, V, da Constituição: aos municípios compete ‘organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial’. Interesse local diz respeito a interesse que diz de perto com as necessidades imediatas do município. Leciona Hely Lopes Meirelles que ‘o serviço funerário é da competência municipal, por dizer respeito a atividades de precípua interesse local, quais sejam, a confecção de caixões, a organização de velório, o transporte de cadáveres e a administração de cemitérios’ (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 10ª edição, 1998, atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Célia Marisa Prendes, Malheiros Editores, pág. 339). Esse entendimento é tradicional no Supremo Tribunal Federal, conforme se vê do decidido no RE 49.988/SP, Relator o Ministro Hermes Lima, cujo acórdão está assim ementado: ‘EMENTA: Organização de serviços públicos municipais. Entre estes estão os serviços funerários. Os municípios podem, por conveniência coletiva e por lei própria, retirar a atividade dos serviços funerários do comércio comum.’ (RTJ 30/155)”

Por outro lado, conforme há o claro reconhecimento no julgado citado, os serviços funerários, antes de serem recepcionados como serviços públicos pela legislação, são serviços do comércio comum. Para serem considerados serviços públicos eles devem ser

recepcionados pela legislação local e organizados de forma adequada. A recepção desses serviços deve se dar através de uma legislação específica, que deve definir quais os serviços e produtos que compõe o conjunto de serviços funerários, sua abrangência, assim como valores de tarifas a serem cobradas do usuário do serviço público, conforme ordenamento da Lei Municipal N° 2626 de 08/10/2015.

Por mais específico que seja o serviço funerário, a norma que define e rege tais serviços em cada município deve atentar com as disposições da Lei Federal n° 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, além de demais legislações locais pertinentes, como a Lei Federal n° 7.783/1989, que em seu art. 10, IV, diz que “os serviços funerários são considerados serviços essenciais”, sendo caracterizados assim, como ininterruptos.

Após a recepção de tais serviços como públicos, através de legislação específica, os mesmos poderão ser prestados diretamente pelo Poder Público, ou através de concessão, conforme determina a Constituição Federal em seu art. 175:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Desta maneira, o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços funerários, conforme descrição e quantidades constantes neste termo, visa, primeiramente cumprir com a legislação federal e municipal, e em forma de assistência social, suprir as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação, através do CRAS, no atendimento as famílias carentes e necessitadas do Município de Ibirubá-RS.

A contratação visa dar continuidade aos serviços acessórios, os quais dão sustentabilidade, otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, de acordo com as descrições, detalhamentos e especificações contidas nesse termo, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão fornecidos na sede da Empresa Credenciada, localizada no perímetro do Município de Ibirubá-RS, conforme necessidade da Administração Pública, de livre escolha do solicitante, e mediante Autorização da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação, sendo que para isso a Credenciada deverá disponibilizar de um ambiente estruturado, além de profissionais, equipamentos, veículos e materiais adequados para o fim que se destina.

3.2. A Credenciada deverá, mensalmente, emitir notas fiscais e relatório com o nome, CPF do beneficiário, tipo de objeto entregue e serviço prestado, data e assinatura do solicitante, bem como de cópia da avaliação social da Equipe Técnica do CRAS, que comprove que o beneficiário faz jus aos serviços.

3.2. O Município, a qualquer tempo, pela equipe designada pela Administração Municipal, poderá realizar vistoria quanto a estrutura da Credenciada.

3.3. Fica reservada, ao Município, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses, sem direito, à Credenciada, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, recebendo tão somente o valor dos serviços já prestados.

3.4. A Secretaria de Assistência Social efetuará a autorização de fornecimento dos serviços fúnebres, acompanhado da solicitação do beneficiário do auxílio funeral e do parecer social que ateste a necessidade de percepção do benefício.

3.5. O auxílio funeral atenderá despesas com urna funerária, de velório, de sepultamento, traslado e transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

3.6. O valor conferido ao auxílio funeral será de:

3.6.1. Auxílio funeral no valor de 50 (cinquenta) por cento do valor de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, diretamente à Empresa Credenciada escolhida exclusivamente pelos familiares;

3.6.2. Auxílio funeral no valor de 01 (um) salário mínimo nacional vigente, diretamente à Empresa Credenciada escolhida exclusivamente pelos familiares;

3.6.3. Auxílio funeral do valor total para os casos excepcionais ou para quem não tem familiares ou outras pessoas que não possam arcar com as demais despesas.

A solução a ser contratada pela Prefeitura Municipal, itens 3.6.1 e 3.6.2, deverá passar por avaliação do Assistente Social, por meio do CRAS, para a sua devida autorização para a concessão do mesmo.

O item 3.6.3, somente será autorizado após avaliação e autorização do Assistente Social e mediante expressa autorização do Conselho Municipal de Assistência Social do Município.

3.6.4 O traslado previsto no TR, somente será concedido na hipótese do item 3.6.3.

3.7. Caberá a família a escolha da urna, ficando responsável pelos valores acima do valor previsto no subitem 3.6. e do item 10, se for o caso.

3.8. Os serviços funerários serão prestados pelas empresas Credenciadas em regime de plantão, 24h ininterruptas, sendo a mesma escolhida exclusivamente pelos familiares;

4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica:

4.1.1. Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. Regularidade Fiscal:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.2. Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com efeito negativo de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014;

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.2.4. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, do Município domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

4.2.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;

4.2.7. Alvará de Licença Municipal ou Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, com atividade compatível com o objeto da aquisição/contratação;

4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

4.3.1. Certidão Negativa de falência ou concordatas, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica ou emitida pela internet, expedida com data não superior a trinta (30) dias de sua apresentação.

4.4. Cópia da cédula de identidade civil ou CNH do representante legal;

4.5. Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão há mais de 90 (noventa) dias contados da data de protocolo da documentação. Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo do Anexo IV.

4.6. Declaração conjunta (modelo do Anexo III);

4.7. Solicitação de credenciamento (modelo do Anexo II);

4.8. Qualificação técnica:

4.8.1. Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica ou física, de direito público ou privado, pelo qual o interessado comprove ter executado ou que esteja executando satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto deste termo.

4.8.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica apresentado deve conter as seguintes informações básicas: nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização dos mesmos, que comprove aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento.

4.8.2. Declaração formal de que possui estrutura física adequada conforme legislação federal, estadual e municipal para prestação dos serviços, acompanhada de descrição das instalações e da relação dos equipamentos disponíveis para a prestação dos serviços de que trata este credenciamento.

4.8.3. Alvará sanitário, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado.

4.8.4. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

O licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros (está na declaração conjunta).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1. Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;

7.2. Realizar, com seus próprios recursos, todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

7.3. Cumprir as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

7.4. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste termo;

7.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação em se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.6. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo;

7.7. Toda e qualquer alteração que afete direta ou indiretamente a prestação dos serviços deverá ser precedida de autorização expressa da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação;

7.8. Permitir o livre acesso à Equipe Técnica da Credenciante nas instalações da Credenciada;

7.9. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

8. DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de credenciamento ou instrumento equivalente.

8.5. Após a assinatura do termo de credenciamento, o Credenciante poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, através de servidores nomeados por portaria, os quais deverão aferir as quantidades executadas, qualidade dos serviços prestados e a existência de recurso antes da autorização dos beneficiários para fazer uso do serviço.

8.7. Os fiscais acompanhará a execução do termo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 8.7.1. Os fiscais anotarão no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, Os fiscais emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.
- 8.7.3. Os fiscais informará à Autoridade Superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.4. Os fiscais verificará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamentos e/ou termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.7.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, Os fiscais atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Autoridade Superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.7.6. Os fiscais tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão formada para o devido fim, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.8. A Credenciada deverá manter preposto para representá-la na execução do termo de credenciamento.
- 8.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Credenciada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a Credenciada designar outro para o exercício da atividade.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aprovação definitiva pelo Fiscal, autorização da Secretaria responsável, mediante apresentação de notas fiscais eletrônica e cópia anexa da avaliação social da Equipe Técnica do CRAS, a qual deverá ser anexada cópia junto da notas fiscais para o devido pagamento, do contrário, o mesmo não será pago.
- 9.2. A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto para fins de medição dos resultados. Deverá haver o redimensionamento no pagamento mensal, sempre que a Credenciada:
- 9.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.3. Caso a Credenciada não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o Credenciante somente efetuará o pagamento final após saneadas as deficiências apresentadas.
- 9.4. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, devendo intervir para requerer à Credenciante a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 9.5. À Credenciante será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 9.6. Do recebimento
- 9.6.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.6.2. Emissão do Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 9.6.3. Comunicação à Credenciada para que emita a NotOs fiscais ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 9.6.4. Envio da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e secretaria.
- 9.6.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Credenciada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.6.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.7. Do Faturamento
- 9.7.1. Após comunicação do fiscal e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a Credenciada deverá apresentar fatura ou notOs fiscais devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Ibirubá, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade

perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e cópia da receita médica do profissional oftalmologista.

9.7.2. A NotOs fiscais deve corresponder ao serviço prestado e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

9.7.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Credenciante notificará a Credenciada a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

9.7.4. Caso a Credenciada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a NotOs fiscais a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

9.7.5. Quando do pagamento da fatura ou notOs fiscais será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

9.7.6. Serão deduzidos dos créditos da Credenciada os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

9.8. Das condições de pagamento:

9.8.1. O pagamento à Credenciada será efetuado pelo serviço efetivamente prestado, em moeda nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

9.8.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Credenciada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.8.3. Qualquer atraso acarretado por parte da Credenciada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

9.8.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

9.8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Credenciante conforme legislação pertinente.

9.8.6. No pagamento dos serviços descritos na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10. DO VALOR:

Segundo o art. 23, § 1º, II da Lei 14.133/2021, realizou-se o levantamento de mercado por meio de cotações de preços, os quais atendam aos requisitos da contratação no âmbito da região que abrange, por meio de pesquisa de contratações similares no site do Licitacon e busca de orçamentos junto a empresas do ramo sediadas no Município.

Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, considerado justo por esta Administração.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor unitário	Valor Total
1	Funeral completo para natimorto e bebê até 3 anos Composto por: - Urna infantil popular básica em madeira de 18mm, medindo entre 50cm e 80cm capacidade de até 30 kg; - Serviço de preparação do corpo com véu liso de 4cm e manto de flores; - Sepultamento em carneira infantil de concreto Simples.	Unid	5	1.042,19	5.210,95
2	Funeral completo para crianças até 1,60m Composto por: -Urna infantil popular básica em madeira de 18mm,	Unid	15	1.655,91	24.838,65

	medindo entre 1 e 1,60m, capacidade de até 50 kg; -Serviço de preparação do corpo com véu liso de 4cm e manto de flores; - Sepultamento em carneira infantil de concreto Simples.				
3	Funeral completo para adultos até 100kg Composto por: urna adulta popular básica em madeira de 18mm, medindo entre 1,60 e 1,90m e capacidade de até 100 kg - Serviço de preparação do corpo com véu liso de 4cm e manto de flores; - Sepultamento em carneira adulta de concreto Simples.	Unid	60	2.110,19	126.611,40
4	Funeral completo para adultos até 150kg Composto por: - Urna adulta popular básica em madeira de 18mm, tamanho grande medindo entre 1,90 e 2,20m e capacidade de até 150 kg; - Serviço de preparação do corpo com véu liso de 4cm e manto de flores; - Sepultamento em carneira adulta de concreto Simples.	Unid	20	3.220,14	64.402,80
5	Translado Perímetro urbano –Ibirubá- até 10km	Km	100	3,00	300,00
6	Translado Por Km, fora do perímetro urbano	Km	3.000	3,65	10.950,00
Total:					232.313,80

Os valores limites que serão pagos pelo Município à Credenciada, por item fornecido, são os informados acima, conforme requisitos do subitem 3.6., de acordo com a demanda e disponibilidade dos recursos financeiros pela Administração Pública, limitado ao valor máximo do objeto contratado em R\$ 232.313,80 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e treze reais e oitenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação:

Atividades: 2118

Rubrica: 339032.00000000

12. RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA assume integral responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos a terceiros ocasionados por conduta considerada inadequada ou indevida na prestação dos serviços contratados, arcando com eventuais valores de indenização ou condenações judiciais derivadas dessas condutas.

Em vista do descrito em parágrafo anterior, fica a encargo da Contratada a contratação de seguro sobre danos a terceiros, sendo o mesmo facultativo.

Ibirubá-RS, 15 de abril de 2024.

Elaborado por:

Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social (PJ)
CNPJ (PJ) Telefone de contato.....
Email: (Endereço): Rua

Solicita à Prefeitura Municipal de Ibirubá o Credenciamento para prestar os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	RS UNITÁRIO

Abaixo os dados para pagamento:

Nome do Banco:.....

Ag:.....

C/C:..... Chave PIX

.....

Identificação do tipo de chave () Aleatória () Celular ()
CPF/CNPJ () E-mail

Assinatura

Nome completo responsável legal

CPF:

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Razão Social (PJ) ou Nome completo (PF): CNPJ (PJ)
ou CPF (PF)..... Telefone de contato....., (Endereço): Rua
....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO que:

- a) Conforme exigido na legislação, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital;
- b) Cumpre ao disposto na legislação, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima);
- c) Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- d) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- e) A empresa declara que os Sócios e Diretores não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na Área Pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal no Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Não incorre nas demais condições impeditivas da legislação;
- g) Tem pleno conhecimento do objeto licitado;
- h) Concorda com todos os termos estabelecidos no edital e seus anexos;
- i) Concorda com a minuta de contrato/ata / termo de credenciamento;
- j) Inexiste fato impeditivo superveniente para minha habilitação no presente procedimento licitatório;
- k) DECLARA, para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos/produtos objeto do certame.
- l) DECLARA, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.
- m) Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02.
- n) Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (se for o caso)

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ portador(a) do RG nº _____
CPF nº _____ declaro ser residente na rua/av.
_____, n.º _____, bairro _____, na
cidade de _____.

Favor anexar cópia de comprovante do endereço declarado (correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas, etc.), preferencialmente, em nome do declarante, cônjuge ou genitores.

Estou ciente que a declaração que contenha conteúdo, que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Ibirubá/RS, _____ de _____ de 20xx.

Assinatura (representante legal)

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrito no CNPJ _____, situado a Rua _____, _____ telefone _____ representada neste ato pelo senhor _____, CPF _____, RG _____, pelo presente, atendendo ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º. xxxx/2023, vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO junto ao Município de IBIRUBÁ/RS, para _____, de acordo com a necessidade e demanda gerada, nos valores fixados na TABELA ABAIXO, conforme discriminação, aprovação, solicitação mediante emissão de cada AF _ Autorização de Fornecimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
01			

1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. O presente termo de credenciamento, não constitui sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Ibirubá /RS, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda gerada.

2. A VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O EDITAL DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXX/2023 na íntegra e seus Anexos constituem parte integrante deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua plena vigência.

Ibirubá/RS, _____, de _____ de 20xx.

CONTRATANTE

CREDENCIADA